Proc. 1 278/43

(OP-44/44)

1.944

GA/MLP

Só é cabível o recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Emprêsa Construtora Universal Limitada e Hapoleão Lagranha recorrem, extraordinâriamente, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da La. Região que, reformando, em porte, a do Junta de Cohoiliação e Julgamento de Florianópolia, determinou que a referida emprêsa pagasse as férias reclamadas pelo segundo recorrente, em doia períodos simples, e não em dôbro, como fôra condenada:

CONSTRUMNDO que para o cabimento do recurso extraordinário, mistér se fas o presnohimento das exigências con tidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, baixado com o Decreto 6 596, de 12 de desembro de 1940, o que, ma hipóte se, não se verificou;

RESOLVE o Conselho Magional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar combecimento dos recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Miller

Presidente

m) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiga" em 8/4/44